



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada.
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos



Ofício NUREG ARCOS - 454/2016

Arcos, 17 de novembro de 2016.

Referência: Processo Administrativo nº 13010000649/16 – Leonídio Vidal de Oliveira.

Assunto: Informa necessidade de Licenciamento Ambiental

Prezado Senhor,

Após reunião realizada no dia 11/11/2015 entre representantes da Empresa Biosev. S.A. e a equipe da SUPRAM/ASF, ficou definido que as áreas com plantio de cana de açúcar em áreas superiores a 1.000 ha será necessário o Licenciamento Ambiental dessas áreas com apresentação de EIA/RIMA.

Desta forma, informamos que a propriedade denominada Fazenda do Fundão (matrícula 35.597) localizada no município de Lagoa da Prata/MG está anexa a outras áreas de plantio de cana de açúcar da empresa Biosev. S.A. que juntas apresentam áreas superiores a 1.000 ha.

Por este motivo o processo 13010000649/16 formalizado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos que requer catação de árvores na propriedade será cancelado e arquivado, devendo V. Sa. se dirigir à SUPRAM/ASF localizada na Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG para regularizar a propriedade através do Licenciamento Ambiental.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Fabrício Amorim Ribeiro
Analista Ambiental/MASP 1.147.700-7
Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos

Ilmo. Sr.
Leonídio Vidal de Oliveira
(A/c Ambiental sem Limites)
Rua Espírito Santo nº 826 - Centro
Bairro: Centro
Lagoa da Prata/MG
35.590-000

Ilmo Sr.
LEONÍDIO VIDAL DE OLIVEIRA
A/C AMBIENTAL SEM LIMITES
Rua Espírito Santo, nº 826
Bairro Centro
Lagoa da Prata/MG
CEP: 35.590-000

OFÍCIO 454/2016 – REF PROCESSO 13010000649/16 - FABRÍCIO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
	22/11/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / Nº DO EXPEDIDOR	RUBRICA E MANDADO EMPRESADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		
ENDEREÇO PARA RETORNO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste -
URFbio Centro Oeste

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

Nº.

Data: 16/04/2019

Processo: 13010000649/16

Requerente: Leonídio Vidal de Oliveira

De: Fabrício Amorim Ribeiro

IEF - Núcleo de Apoio Regional de Arcos
Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 33
Bairro Centro
Arcos/MG
CEP: 35.588-000

Para: Leonídio Vidal de Oliveira
Rua Luiz Guadalupe nº 329, Centro
Lagoa da Prata/MG
CEP: 35.590-000



CÓDIGO DE RASTREIO: **JU 06228823 3 BR**

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO IEF

Prezado(a) Senhor(a)

Notificamos V. S^a, do débito de sua responsabilidade referente a:

Taxa Florestal

Volume Declarado: 41,28 m³ de lenha nativa Valor/ m³: R\$ 5,03 Valor devido: R\$ 207,64

Comunicamos que, conforme determina a Lei nº 4.747/1968, em seu artigo 58, a Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas - IEF. De acordo com o artigo 61-A da mesma Lei, a Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida por meio do IEF ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e é cobrada de acordo com o volume de produtos e subprodutos florestais.

Diante disso, tendo sido **arquivado** o Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000649/16 na data 16/04/2019, e mediante constatação de que o mesmo não possui Taxa Florestal quitada referente ao volume declarado de **41,28 m³ de lenha de floresta nativa**, informa-se que se faz necessário o pagamento da mesma.

Assim, na tentativa de evitar inscrição do débito em Dívida Ativa e consequente execução judicial, conforme determina a Lei nº 6.830/1980, concede-se prazo para quitação da dívida por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, em anexo.

Informa-se, também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Solicita-se à V. S^a. que desconsidere esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com envio de cópia da quitação para o endereço acima informado.

Atenciosamente,

Fabrício Amorim Ribeiro
Núcleo de Apoio Regional de Arcos
MASP: 1.147.700-7